



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N° 003/2013

EMENTA: Aprova normas para Reconhecimento de Títulos de Pós-Graduação emitidos por instituições estrangeiras.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos da Decisão N° 003/2013 do Pleno deste Conselho, em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de janeiro de 2013, exarada no Processo UFRPE N° 23082.011900/2012,

Considerando a necessidade de adequação das normas vigentes na Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) à Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996, que em seu artigo 48 § 3º afirma que os diplomas de pós-graduação *Stricto-sensu* emitidos por instituições estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior ao solicitado;

Considerando que, com a consolidação dos seus Programas de Pós-Graduação, a UFRPE está habilitada, nos termos da legislação vigente, a proceder ao reconhecimento de graus ou diplomas emitidos por instituições estrangeiras;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, em sua área de competência, no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco os procedimentos e encaminhamentos administrativos instituídos pela presente Resolução, com a finalidade de proceder ao reconhecimento de graus, títulos, diplomas e certificados de cursos ou programas de pós-graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, de conformidade com a legislação pertinente e para os fins nela previstos.

Art. 2º – Compete à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRPE, com base em parecer conclusivo de uma Comissão de Especialistas, decidir sobre o reconhecimento de graus, Títulos, Diplomas ou Certificados de Cursos de Pós-Graduação *Stricto-sensu* expedidos por Instituições Estrangeiras de ensino superior.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 003/2013 DO CEPE).

Art. 3º – Poderão ser submetidos ao reconhecimento, os graus, Títulos, Diplomas ou Certificados expedidos por Instituições Estrangeiras de ensino superior, correspondentes a Cursos ou Programas ministrados pela UFRPE e credenciados pelo Conselho Nacional de Educação, em Área de Conhecimento idêntica ou afim, e de nível igual ou superior ao título estrangeiro.

Art. 4º – O processo de reconhecimento será instaurado por requerimento do interessado ao Reitor, instruído com os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do diploma de mestrado ou doutorado a ser reconhecido ou documentação comprobatória feita pela Instituição outorgante do título sobre o andamento da emissão do mesmo;
- b) histórico escolar ou documento equivalente do Curso de Pós-Graduação cursado fornecido pela Instituição outorgante do Título ou documento oficial da mesma informando que não emite tal documentação;
- c) documento a ser fornecido pela Instituição outorgante do Título, contendo os requisitos para a obtenção do título, a indicação da duração e das características do curso, bem como, incluindo o caráter presencial ou semi-presencial do mesmo ;
- d) exemplar da tese ou dissertação ou de um trabalho equivalente;
- e) no caso de bolsista de Agência de Fomento brasileira (Capes, CNPq ou FAPs), anexar comprovação de recebimento de bolsa;
- f) documento comprobatório oficial que permita identificar o período de permanência do solicitante no País de realização do curso;
- g) comprovação do credenciamento ou acreditação da Instituição no Ministério da Educação ou órgão equivalente no País, com informações que confirmem que a Instituição é autorizada a oferecer o curso em questão;
- h) autenticação pelo Consulado Brasileiro, no país de origem dos documentos emitidos pela instituição outorgante do título, exceto para os países com os quais o Brasil possui Acordo de Simplificação de Legalizações em Documentos Públicos;
- i) caso seja requerido pela comissão avaliadora, apresentar a tradução realizada por tradutor juramentado dos documentos escritos em língua estrangeira, excetuando-se a Tese ou Dissertação ou trabalho equivalente.

§ 1º – Estão dispensados do visto consular, os graus, Títulos, Diplomas ou Certificados expedidos por Instituições Estrangeiras de países que mantenham convenção de cooperação judiciária em matéria civil, comercial, social e administrativa com o Brasil, cuja comprovação caberá ao interessado, através de documentação anexada conjuntamente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 003/2013 DO CEPE).

§ 2º – Durante os procedimentos de reconhecimento, o interessado deverá apresentar, quando solicitado, os originais dos documentos.

Art. 5º – O requerimento do interessado e demais documentos pertinentes, reunidos em processo devidamente protocolado no setor competente da UFRPE, serão enviados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) para análise da documentação apresentada, exame das cópias e respectivos originais e posterior encaminhamento do processo à Comissão de Especialistas para análise do mérito e emissão do parecer.

Parágrafo único - O reconhecimento de títulos emitidos por universidades estrangeiras, em que o solicitante foi bolsista de órgão de fomento de âmbito estadual, nacional ou internacional, tais como CAPES, CNPq e outras Agências de Fomento independentes da instituição concedente do título, se dará pela avaliação da inclusão da documentação solicitada no Artigo 4º desta Resolução, considerando que a Agência de Fomento, ao avaliar a solicitação, já qualificou a instituição emitente do título, bem como a equivalência do mesmo com título nacional.

Art. 6º – A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação indicará o Programa de Pós-Graduação considerado equivalente para os fins desta Resolução.

§ 1º - O Colegiado de Coordenação de Didática (CCD) do Programa indicará uma Comissão de Especialistas composta por Professores Doutores ou Portadores de título equivalente, obtido em Área de Conhecimento compatível com a solicitação do reconhecimento.

§ 2º - O Colegiado de Coordenação de Dados (CCD) poderá indicar a participação de consultores externos, quando solicitado pela comissão.

Art. 7º – Após a emissão do parecer pela Comissão de Especialistas, o processo será enviado à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do CEPE que designará um Conselheiro para fazer a apreciação.

Art. 8º – O parecer do Conselheiro será submetido à aprovação do plenário da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, que tomará a decisão final.

Art. 9º – No exame de graus, título, diplomas ou certificados obtidos no exterior, a comissão apreciará na sua análise, para fins de equiparação, a documentação em conjunto, levando-se em conta os seguintes aspectos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 003/2013 DO CEPE).

a) exame da qualificação conferida pelo título, a adequação da documentação apresentada, a estrutura e a organização do Curso realizado e a sua correspondência/ equivalência com aquele oferecido pela UFRPE. A comissão de avaliação poderá solicitar informações complementares que, a seu critério, forem consideradas necessárias;

b) exame do grau de excelência da Instituição outorgante, baseando-se em evidências da existência, nesta, de atividades de pesquisa estáveis e duradouras na Área de Conhecimento do curso realizado;

c) exame dos aspectos formais e a qualidade da Dissertação ou Tese ou trabalho equivalente. A comissão de avaliação poderá exigir informações adicionais ou apresentação oral se, a seu critério, for considerada necessária;

Art. 10 – Além da Comissão de Especialistas da UFRPE, poderá haver a participação de consultores externos, quando assim indicar a comissão, para análise do mérito do Curso, Programa ou Título.

Art. 11 – Não serão aceitas solicitações de reconhecimento dos seguintes títulos:

I – “Licence” e “Maitrice” expedidos por Instituições Francesas;

II – “Première License” e “Deuxième License” expedidos por Instituições Belgas;

III – “Juris Doctor” expedidos por Instituições Americanas;

IV – “Specializzazione” ou “Perfezionamento” expedidos por Instituições Italianas;

V – outros títulos considerados sem equivalentes no Brasil conforme legislação federal à época da obtenção do título.

Art. 12 – Não serão reconhecidos Diplomas de Pós-Graduação em níveis de Mestrado e Doutorado obtidos através de Cursos ministrados no Brasil, oferecidos por Instituições Estrangeiras, especialmente nas modalidades Semi-presencial ou a Distância, diretamente ou mediante qualquer forma de associação com Instituições Nacionais, sem a devida autorização do Poder Público.

Art. 13 – Concluído o processo de reconhecimento do grau, título, diploma ou certificado, o original do diploma ou certificado reconhecido será apostilado, sendo o seu termo de apostila assinado pelo Reitor da UFRPE, após o que será efetuado o competente registro e a sua posterior devolução ao interessado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 003/2013 DO CEPE).

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 17 de janeiro de 2013.

**PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =**



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE
TÍTULO DE INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS**

NOME COMPLETO:			
FILIAÇÃO:			
CPF:	RG OU PASSAPORTE:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	DATA EXPEDIÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO:	TÍTULO DE ELEITOR:	LOCAL:	ZONA:
NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:	SEXO: M () F ()	ESTADO CIVIL:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:			
BAIRRO:		CEP:	CIDADE:
PAÍS:	DDD:	TELEFONE:	E-MAIL:
INFORMAÇÃO ACADÊMICA			
PÓS-GRADUAÇÃO:		ANO INÍCIO:	ANO TÉRMINO:
INSTITUIÇÃO:			
PAÍS:	CIDADE:	UF:	
PROGRAMA PARA QUAL PRETENDE BUSCAR EQUIVALÊNCIA:		BOLSISTA CAPES/CNPQ/FAPS: SIM () NÃO ()	

*A este formulário devem ser anexados, além da documentação constante no Art. 4º da Resolução 003/2013 do CEPE:
1-Cópia autenticada do Diploma relativo ao Curso de Graduação (frente e verso) ou documento comprobatório de conclusão do curso. Se este foi realizado no exterior, será necessário o visto do Consulado Brasileiro no país onde ele foi expedido;

2-Cópia autenticada do documento de Identidade para brasileiros (atualizado);

3-No caso de cidadão estrangeiro, Cópia autenticada do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou passaporte válido;

4-Cópia autenticada do CPF;

5-Cópia autenticada do título de eleitor;

6-Original ou cópia autenticada da Quitação com o serviço eleitoral;

7-Cópia autenticada do documento da dispensa Militar;

8-Cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento;

9-Cópia autenticada do comprovante de residência;

10-Comprovante de Pagamento da taxa no valor de R\$100,00

Para gerar a GRU para pagamento da taxa, o solicitante deverá acessar o URL www.drca.ufrpe.br e em Serviços > Gerar GRU, selecionar o serviço “Revalidação de Diplomas” e inserir a quantidade de documentos a ser revalidado. Após isso preencher com Nome e CPF e gerar a GRU.

Para o Banco do Brasil os dados são: Código de Recolhimento 28832, Número de Referência 1840, UG/Gestão 153165 / 15239, Valor R\$100,00